

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

(Eixo Fundamentos do Serviço Social: O trabalho profissional de Assistentes Sociais)

O exercício profissional do assistente social: reflexões a partir de uma experiência de estágio na Secretaria Executiva dos Conselhos no município de Paranavaí/PR (2023)

Ana Karoline da Silva do Nascimento¹
Marília Gonçalves Dal Bello²

Resumo: O presente artigo possui como objetivo refletir sobre o exercício profissional do assistente social, considerada a experiência de estágio no âmbito da Secretaria Executiva dos Conselhos em Paranavaí no ano de 2023. Para isso, adotou-se o estudo qualitativo com base na discussão dos resultados obtidos com a elaboração e execução do projeto de intervenção como estagiária intitulado “Serviço social e a assessoria as Organizações a Sociedade Civil”. O referencial teórico contribuiu para a discussão das especificidades do Serviço Social na instituição. Como resultados alcançados, evidenciamos a contribuição para apropriação dos direitos socioassistenciais no âmbito das instituições não governamentais.

Palavras-chave: Serviço Social; Trabalho do assistente social; Conselhos.

Abstract: The purpose of this article is to reflect on the professional practice of the social worker, considering the internship experience within the Executive Secretariat of the Councils in Paranavaí in the year 2023. For this, a qualitative study was adopted based on the discussion of the results obtained with the elaboration and execution of the intervention project as an intern titled “Social service and advisory to Civil Society Organizations”. The theoretical framework contributed to the discussion of the specificities of Social Service in institution. As achieved results, we highlight the contribution to the appropriation of socio-assistance rights within non-governmental institutions.

Keywords: Social Service; Social worker’s work; Councils.

1 INTRODUÇÃO

O exercício profissional do assistente social, no que tange à assessoria e consultoria a órgãos da administração pública ou privada, é uma atribuição privativa da profissão, conforme estabelecido na Lei nº 8742/1993, artigo 5º, inciso III.

¹ Estudante da graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Paraná (Unespar/Campus Paranavaí); a.karoline150@gmail.com.

² Professora, professora Adjunta A, na Universidade Estadual do Paraná (Unespar/Campus Paranavaí), Doutora em Serviço Social, Políticas Sociais e Movimentos Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; marilia.dalbelo@unespar.edu.br.

Apesar dessa garantia inscrita na Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social, Bravo (2009), afirma ser ainda pouca a participação e a produção de materiais, e ainda limitada as discussões acadêmicas, reunidas no campo das discussões sobre a inserção dos assistentes sociais nos espaços de representação popular, como os conselhos e os movimentos sociais.

Isso implica considerar os inúmeros desafios, mas também conquistas sobre a inserção profissional nesses espaços, como pode ser evidenciado pela solicitação de uma profissional de Serviço Social, pela primeira vez requisitada a atuar na Secretaria Executiva dos Conselhos na cidade de Paranaíba no ano de 2023. Foi também, esse o momento em que, nesse mesmo espaço sócio-ocupacional, sob a supervisão dessa profissional, vivenciei minha segunda experiência de estágio supervisionado em Serviço Social.

A Secretaria Executiva dos Conselhos em Paranaíba, foi instituída em consonância com a Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012.

A Secretaria Executiva dos Conselhos, funciona no espaço da Secretaria Municipal da Assistência Social (Semas) na cidade de Paranaíba, e é referência para sete conselhos³.

A equipe é composta por três secretárias executivas, duas de nível técnico e uma como técnica de referência de nível superior em Serviço Social.

A atribuição da equipe da Secretaria Executiva dos Conselhos no município de Paranaíba é atender as requisições dos conselhos, como: convocar reuniões, acompanhamento e suporte às reuniões, publicações legais das deliberações, articulação com o jurídico do município, suporte financeiro para execução das atividades dos conselhos, manutenção dos arquivos, comunicação e correspondência dos conselhos, prestação de assessoria técnica, administrativa e legal, assim como no planejamento, elaboração e aplicação de projetos que venham a ser desenvolvidos pelos conselhos.

Constitui ainda o espaço físico da sede dos conselhos do município, que abriga os gestores de políticas públicas e de direitos, os quais possuem como principais atribuições “elaborar propostas, avaliar a execução das ações e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos da área” (CRESS, 2017, p. 4).

Sendo assim, conforme prevê o marco regulatório da Política de Assistência Social, a inscrição das instituições não governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é uma condição primordial para que as Organizações da Sociedade Civil possam

³ Os sete conselhos de políticas públicas e de direitos vinculados a Secretaria Executiva dos Conselhos em Paranaíba, respectivamente, são: Conselho Municipal da Assistência Social; Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

receber recursos do município. Além disso, é essencial que a atuação dessas instituições não governamentais ocorra em conformidade com as normativas legais que regem a política de assistência social. Ou seja, para que uma organização obtenha o credenciamento “junto à política de assistência social, é preciso seguir os procedimentos de reconhecimento previstos na regulação da política de assistência social” (Brasil, 2022, p. 21).

Em Paranavaí, existem 13 entidades registradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social que prestam serviços relacionados à política de assistência social. Essas entidades são monitoradas pelo poder público por meio dos conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos. Importante destacar que, segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/1993) os serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades não-governamentais podem ser de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos no Suas.

As entidades desenvolvem principalmente o serviço de atendimento, nos níveis de proteção (básica e especial de média e alta complexidade), que deve ser regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

No município estudado, as entidades atuam predominantemente no atendimento (13) e na defesa e garantia de direitos (8). Vale destacar que as entidades podem atuar em mais de uma modalidade, desde que o serviços prestado por elas estejam de acordo com as regulamentações legais da política.

Ainda com base na Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como da Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/2012). Essas normativas orientam, respectivamente, sobre a necessidade de uma assessoria técnica e administrativa para prestar assessoria nas atividades dos Conselhos de Assistência Social, sendo que a coordenação da Secretaria Executiva dos Conselhos deve ser de um trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (Suas) de nível superior.

Com base nessa regulamentação, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Paraná, com sede em Paranavaí, solicitou a contratação de um técnico de nível superior, seguindo a NOB/SUAS 2012 que afirma que “os conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento” (BRASIL, 2012). Isso também está em conformidade com a Resolução nº 237/2006 do CNAS, que declara que “os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica” (CNAS, 2006).

Sendo assim, embora não seja uma obrigatoriedade a contratação do profissional em Serviço Social, a escolha de um assistente social, evidencia o reconhecimento da qualificação do processo de trabalho nos espaços de controle social. Da mesma forma, reconhece-se a capacidade do profissional em fortalecer as organizações políticas dos

conselhos e de suas representatividades, “levando em consideração seu rigor teórico-metodológico, técnico e político” (Santos; Machado; Silva, 2017, p. 7).

A demanda institucional pelo assistente social foi intensificada pela valorização dos conhecimentos em política social em seu processo de formação e pelos setores em que se divide. É crucial salientar, conforme Guerra (2019), que embora a formação em Serviço Social tenha uma relação próxima com a política social, é necessário estabelecer distinções entre a política e a profissão para demonstrar a autonomia do profissional em relação às políticas sociais. No entanto, também é necessário estabelecer vínculos e conexões entre elas, destacando as articulações e mediações.

No processo formativo do Serviço Social, outra importante contribuição refere-se aos conhecimentos no campo da interdisciplinaridade que “pressupõe a construção de objetivos comuns e a diversidade de áreas que faz com que seja enriquecido o modo de apreensão da realidade e intervenção integrada” (Prates et al, 2012, p. 185).

O Serviço Social, passa assim, pela primeira vez a ocupar um cargo na Secretaria Executiva dos Conselhos. Isso significou a preocupação institucional pela escolha de um profissional com conhecimento sobre as diversas políticas que perpassam os conselhos de direitos, como são os da criança e do adolescente, o da mulher, o do idoso, entre outros.

Considerada a inserção do assistente social no campo de atuação da Secretaria Executiva dos Conselhos na cidade de Paranavaí, o artigo apresentado propõe-se a refletir sobre o exercício profissional nesse espaço sócio-ocupacional.

Importante destacar, que apesar da recomendação da Resolução nº 237/2006, ser pela constituição de uma Secretaria Executiva para cada conselho, o poder executivo do município e a gestão da Política de Assistência Social, não possuem limite prudencial, relacionado a despesa com pessoal, para contratação de novas pessoas para atuação nesse âmbito. Isso nos conduz a ponderar sobre o desvio das ações executadas pelo assistente social, que deveriam ser essencialmente de caráter técnico-político.

No entanto, devido ao número reduzido de profissionais atuando e as crescentes demandas dos conselhos, sua função acaba sendo, muitas vezes, limitada a uma “atividade administrativa, de apoio jurídico aos conselhos, sem estabelecer uma conexão com o projeto ético-político da categoria” (Bravo, 2009, p. 8).

Apesar dos limites ao exercício profissional, destaca-se o amplo potencial da atuação profissional, definido na Secretaria Executiva dos Conselhos, no âmbito do fortalecimento da participação democrática dos sujeitos sociais presentes nos espaços de controle social, no caso dos Conselhos Municipais.

Assim como, assessora as comissões temáticas dos conselhos com alterações de leis municipais; produção de editais de chamamento público para receber recursos; encaminhamento de denúncias ao órgão gestor. Assim como desenvolve ações continuadas

na qualidade técnico-política que envolvem a “democratização e a socialização de informações, a realização de pesquisas, ação sócio-educativa” (Bravo, 2009, p. 8).

Com base nessa premissa é que se propé a discussão sobre exercício profissional do Serviço Social no espaço da Secretaria Executiva dos Conselhos de Paranavaí.

Isso exige, no próximo item aproximações ao campo da explanação teórica sobre o tema do exercício profissional do assistente social no campo da assessoria e da consultoria

2 O SERVIÇO SOCIAL E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CAMPO DA ASSESSORIA E CONSULTORIA

O exercício profissional expresso pela atribuição privativa, no âmbito da assessoria e consultoria, é orientada pela direção social do Serviço Social, sintetizada no campo da indissociabilidade das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Artciula-se ainda aos princípios do Código de Ética do Assistente Social (1993) concernente com a efetivação do projeto ético-político profissional.

Conforme Neves, Santos e Silva (2012), a atuação profissional em assessoria ou consultoria envolve a ação do profissional que possui conhecimento sobre a área a ser intervencionada e a considera como objeto de estudo com a “intenção de modificar a realidade”.

A atribuição do assessor é propor alternativas para interferir na realidade, considerando que os assessorados detêm o poder de escolha e autonomia na tomada de decisões. Como consultor, o profissional tem a responsabilidade de emitir uma opinião especializada sobre o assunto em questão.

O papel do assistente social nesses espaços de assessoria tem por objetivo “colaborar com os conselheiros apontando limites e possibilidades”. Assim como, é “importante enfatizar sua dimensão educativa e a busca na consolidação de direitos pela participação em espaços públicos” (Neves, Santos e Silva, 2012, p. 176 e 178).

O diagnóstico social, como parte integrante da pesquisa, deve ser a etapa inicial para a compreensão da realidade a ser intervencionada, bem como as manifestações da “questão social” naquele contexto. A pesquisa e o planejamento das ações a serem implementadas neste processo de compreensão da realidade são fundamentais para o exercício de aprimoramento profissional, ao depender de instrumentos e técnicas capazes de revelar a realidade e romper com o “improviso e o atendimento limitado às demandas administrativas” (Curí, 2018, p. 111).

Além disso, a intervenção deve ser realizada por profissionais qualificados na busca pela superação da dicotomia entre teoria e prática, compreendendo-o como “processo dialético

crítico e propositivo que se obtenha resultados que se aproximem da realidade” (Neves, Santos e Silva, 2012, p. 178).

As autoras prosseguem em suas reflexões, argumentando que a presença dos assistentes sociais nesses espaços de controle social deve ser acompanhada por habilidades técnico-políticas para revelar as relações de poder que os influenciam.

Assim, Bravo (2009) aponta que as instâncias de controle social são considerados espaço sócio-ocupacional, esfera de atuação, espaço de intervenção profissional do Assistente Social, seja como suporte técnico-administrativo, prestando auxílio e assumindo a posição de secretário/a executivo dos conselhos, ou através de ações técnico-políticas por meio de um trabalho de assessoria (Bravo, 2009).

A participação dos/as assistentes sociais nas instâncias de controle social deve ser entendida como uma das possibilidades de defesa dos direitos dos usuários e da categoria profissional, tendo como bases legais a Lei que regulamenta a profissão (nº 8662/93), o Código de Ética Profissional, Projeto ético-político e as Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social.

Em vista disso, a participação da categoria nesses espaços está em constante divergência em relação aos interesses da entidade que representa e a defesa da sua posição enquanto profissional do Serviço Social. Entretanto, é importante destacar a relativa autonomia profissional para buscar os interesses da profissão, por vezes podem estar em conflito com os da instituição.

Nesse sentido, o trabalho desenvolvido pelas/os profissionais do Serviço Social deve ter como finalidade a instrução da população usuária para os seus direitos, as formas de acesso disponibilizado através de formas lúdicas de entendimento da política de assistência social (Gois, 2018).

Tendo como base a perspectiva hegemônica de análise no Serviço Social, a histórico-crítica, o entendimento das demandas levadas pelos usuários, enquanto expressões das situações vividas, são captadas “como expressões da questão social e analisá-las enquanto totalidade, considerando a incidência das determinações sociais sobre o cotidiano de vidas dos sujeitos, os quais são sociais e políticos” (Gois, 2018).

Não devemos perder de vista o campo da mediação, na qual a atuação profissional está assentada na particularidade, devendo realizar o movimento entre a singularidade (demanda do usuário) e a universalidade (contexto da sociedade capitalista).

A partir da inserção do profissional enquanto mediador entre os diversos sujeitos institucionais, deve estar atento para não ser viabilizador da “manutenção do consenso e da ordem, necessário a reprodução social capitalista”, e sim qualificador da participação democrática, para que o Estado seja pressionado a atender aos interesses da população (Bravo, 2009, p. 7).

Uma dessas inserções profissionais para a defesa da democratização e da socialização de informações é no trabalho de assessoria aos segmentos participantes dos espaços de controle social, considerado um novo campo ocupacional, que pode ser desenvolvido na Secretaria Executiva dos Conselhos (Bravo, 2009).

Conforme aponta Guerra (2019, p. 113) a definição da Diretrizes Curriculares do Serviço Social (1996) é de extrema importância para uma formação de qualidade, para não “deformar” o sujeito, que segundo a autora, seria a construção de uma “imagem à semelhança do mercado, da mercadoria, dos interesses do capital, do liberalismo e dos valores individualistas”.

A construção dessa identidade profissional é erigida em grande medida no processo de estágio supervisionado, momento privilegiado em que o estudante irá apreender “as determinações dessa realidade e aprender os caminhos para o conhecimento do objeto” (Guerra, 2016, p. 105). Ou seja, o estágio é um espaço privilegiado de conhecimento e de síntese entre teoria e prática, por se assemelhar as “condições e relações que condicionam os espaços sócio-ocupacionais dos assistentes sociais, comportando as tendências mais recentes desses espaços” (Guerra, 2016, p.104).

Logo, o processo de estágio sob a supervisão de estágio acadêmico e de campo, assentado no processo educativo de ensino e aprendizagem, potencializa a apreensão do exercício profissional, bem como do caráter socioeducativo, intrínsecos à profissão.

A partir dessa perspectiva, e da experiência de estágio na Secretaria Executiva dos Conselhos na cidade de Paranavaí, em 2023, é que as reflexões sobre o exercício profissional será proposta.

Tendo por base a experiência de estágio vivenciada, em específico com a elaboração e a implementação do projeto de intervenção intitulado “Serviço Social e a assessoria às Organizações da Sociedade Civil”, na qual são operadoras de serviços socioassistenciais no âmbito da Secretaria Executiva dos Conselhos, na cidade de Paranavaí em 2023.

Portanto, o projeto foi concebido para atender a uma demanda profissional e institucional da Secretaria Executiva dos Conselhos, com o objetivo de promover um processo de capacitação direcionado aos dirigentes (diretores, coordenadores de projetos e tesoureiros) das Organizações da Sociedade Civil, que ofertam serviços na área da Política de Assistência Social na cidade de Paranavaí, em grande parte com foco no Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

2.1 Serviço social e a assessoria às organizações da sociedade civil: contribuições a partir de experiência de estágio na Secretaria Executiva dos Conselhos

O projeto de intervenção intitulado “Serviço Social e a assessoria às Organizações da Sociedade Civil”, foi elaborado como parte das proposições do processo educativo do estágio supervisionado em Serviço Social, vinculado a Universidade Estadual do Paraná (Unespar-campo Paranaíba).

A construção do projeto de intervenção foi realizada ao longo do último ano de estágio do curso, em articulação com os três atores envolvidos no processo de estágio, o estagiário, o supervisor de campo e o acadêmico. Nesse processo, foram fundamentais os constantes encontros entre os atores envolvidos, para a construção da proposta do projeto, considerando para tanto as requisições postas ao Serviço Social e suas especificidades em respondê-las.

O projeto de intervenção justificou-se a partir de três demandas espontâneas levadas por usuários à Secretaria Executiva dos Conselhos, sob a coordenação do Serviço Social. Para esse projeto de intervenção foram considerados como usuários os trabalhadores da política, que desenvolvem suas atividades tanto na execução como em sua administração no âmbito das Organizações da Sociedade Civil.

A primeira demanda, surgiu inicialmente de um membro do Fórum das Entidades Filantrópicas de Paranaíba, ao expressar a falta de conhecimento dos presidentes, tesoureiros e coordenadores das organizações sobre o funcionamento dos serviços socioassistenciais prestados sob o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei nº 13.019/2014.

Durante as reuniões do fórum, a solicitante identificou que os projetos estão sendo desenvolvidos à luz de outra matriz que não a do direito e das normas legais da política de assistência social. Esses projetos não devem ser baseados na perspectiva filantrópica, e sim na dos direitos consolidados desde a Constituição Federal de 1988, na qual contraria a visão ainda predominante entre os representantes das entidades filantrópicas.

A perspectiva da filantropia é muito presente em meio aos dirigentes das entidades, isso, em muito, se vincula a relação dessas instituições com a religião. Cerca de 39% das Organizações da Sociedade Civil possuem vínculo com a igreja. Sendo (4) organizações vinculadas à igreja católica e uma ao centro espírita. Essa visão assistencialista da política, rebate diretamente na elaboração e execução dos projetos voltados para o atendimento das demandas do território em que a organização está situada, a medida em que reduz direito à bem-estar.

A segunda demanda emergiu de um diálogo com a assistente social e assessora técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas visitas institucionais para acompanhar os projetos em desenvolvimento. Durante essas visitas, os técnicos de referência dos projetos expressaram a falta de entendimento, por parte da gestão, de suas

responsabilidades profissionais e de sua capacidade técnica e autonomia para alocar recursos para os serviços socioassistenciais prestados pela instituição.

A última demanda, veio dos líderes das Organizações da Sociedade Civil, com dúvidas sobre a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A principal dúvida é sobre as diferenças entre o termo de fomento e de colaboração e o sistema de prestação de contas do município.

Essas demandas postas pelo Serviço Social, no âmbito da Secretaria Executiva dos Conselhos, constituíram conteúdo de amplo debate entre a estagiária e a supervisora de campo e acadêmica, até que se formulasse uma proposição de projeto de intervenção a ser executado pela estagiária, cuja execução sob a supervisão da assistência social responsável pelo campo de estágio.

Nesse interim, um primeiro resultado foi a construção do objetivo do projeto de intervenção a ser elaborado e executado pelo estagiário, voltado a proporcionar espaço de diálogo sobre os parâmetros nacionais e legais da atuação das organizações no Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Como público alvo definiu-se os dirigentes das instituições, sendo eles presidentes, tesoureiros e coordenadores de projetos das Organizações da Sociedade Civil. No total de 36 dirigentes, compareceram uma ampla maioria (27), sendo 7 presidentes, 3 tesoureiros e 17 coordenadores de projetos nas organizações.

O projeto consistiu na proposição de uma roda de conversa, ofertada pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em uma manhã, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No item a seguir será apresentado as principais fases de elaboração e execução do projeto de intervenção proposto como parte do processo de estágio supervisionado em Serviço Social.

3 RESULTADOS E CONCLUSÕES

O processo de planejamento do projeto de intervenção, enquanto processo racional, foi desenvolvido a partir das operações elencadas por Baptista (2007). Isso constituiu inicialmente no processo de estudo e pesquisa sobre o exercício profissional do Assistente Social nos espaços da Secretaria Executiva dos Conselhos.

No caso do projeto em questão “Serviço Social e a assessoria às Organizações da Sociedade Civil”, uma primeira aproximação se deu mediante a pesquisa documental no acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre os projetos que foram

desenvolvidos pelas organizações não governamentais no ano de 2023, com objetivo de identificar quais serviços da política de assistência social estavam sendo oferecidos pela instituição, as competências desenvolvidas pelo serviço social e as atribuições dos profissionais nos projetos. Sendo assim, reitera-se a importância da pesquisa para a qualificação do processo formativo do Serviço Social, e também do exercício profissional do assistente social.

A realização da coleta de dados, foi relevante para o conhecimento das características das instituições, logo para a qualificação da preparação do encontro com os dirigentes das Organizações Não Governamentais atuantes na prestação de serviço socioassistenciais na proteção básica. Como resultado obteve-se que em Paranavaí, as entidades atuam predominantemente no atendimento (13) e na defesa e garantia de direitos (8). Vale destacar que as entidades podem atuar em mais de uma modalidade, desde que os serviços prestados por elas estejam de acordo com as regulamentações legais da política. Foi observado que, de 13 organizações, metade delas tem atuação tanto na política de assistência social quanto na política de saúde; (5) estão vinculadas à política de educação e as restantes desenvolvem ações exclusivamente na política de assistência social.

Notou-se ainda que, o papel desempenhado pelo Serviço Social na instituição é no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (10), enquanto nas demais, o trabalho é mais direcionado para o desenvolvimento de projetos específicos.

O trabalho de pesquisa, estendeu-se ainda para o levantamento, estudo e apropriação qualificada dos marcos legais regulatórios que orientam a atuação das organizações na política de assistência social, como a Constituição Federal de 1988 e nela o Capítulo da “Ordem Social”; a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004) e a Lei de Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Em seguida, conforme orienta Baptista (2007), se deu o processo de implementação do projeto de intervenção, momento em que medidas concretas devem ser tomadas para sua realização.

Neste processo, determinamos os recursos físicos, humanos e financeiros que precisaram ser despendidos para a execução do projeto. Isso inclui a reserva e organização do espaço onde foi realizada a roda de conversa; o convite a profissional da contabilidade, que de modo complementar a condução da roda de conversa pela estagiária, junto a assistente social supervisora de campo, se colocou a disposição para esclarecer as dúvidas técnicas dos líderes das organizações; no que se refere a licitação e prestação de contas pelas instituições.

O terceiro passo foi a implantação e execução do projeto. Como mencionado anteriormente, foi organizada uma roda de conversa com os dirigentes das organizações socioassistenciais da proteção básica e especial.

Inicialmente, foram apresentados, pela estagiária junto a supervisora de campo, os tópicos que seriam discutidos no encontro. Em seguida, foi abordada a relação entre as Organizações da Sociedade Civil e a política de assistência social, destacando os principais marcos regulatórios; os tipos de organização no Sistema Único de Assistência Social; os requisitos para atuação no Suas. Realizou-se também uma apresentação do site do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social; os níveis de reconhecimento das instituições no Suas.

Após a explanação passou-se a falar com vistas a complementações para a contabilista da prefeitura e abriu-se para o diálogo. Em um primeiro momento, as primeiras manifestações que chamaram a atenção foram as falas que demonstraram surpresa ao se depararem com marcos mais específicos da Política de Assistência Social, como é a Lei de Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, vigente desde 2009.

Essa lei, embora por alguns dirigentes ainda desconhecida, é fundamental para a compreensão e objetivação dos serviços socioassistenciais na proteção socioassistencial básica, em especial aqueles no campo do Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. É nessa lei que encontra-se a especificação dos serviços por nível de proteção, expresso pelos seus objetivos, público alvo e metodologia a ser adotada pelo serviço.

Identificou-se que a maioria das organizações estavam ligadas a igreja católica, logo em muitas falas evidenciou-se que a prestação dos serviços socioassistenciais, ainda preservava a lógica da ajuda. Importante ressaltar que, isso rebate diretamente na prestação dos serviços aos usuários, que por vezes, não sabem que os serviços que participam estão vinculados a gestão de uma política pública, portanto, vinculados a uma lógica de direito e não de ajuda e/ou caridade.

A partir disso, se travou um campo de diálogo, que culminou com o reconhecimento da importância em se ultrapassar a perspectiva da caridade e da benesse, como estratégia para sustentar e manter a vinculação de recursos nos projetos submetidos ao Conselho Municipal da Assistência Social.

Como última etapa da execução do projeto de intervenção, foi realizada a aplicação de um questionário de avaliação, contemplado, graus de satisfação, com o horário, organização e proposição do tema para roda de conversa.

Como resultado constatou-se uma boa avaliação da iniciativa e em grande parte manifestações sobre a importância de outras iniciativas de diálogos sobre as atualizações no campo das regulamentações da política de assistência social e suas relações com as organizações não governamentais.

Considera-se que a maior contribuição do projeto, tenha sido em relação ao fortalecimento da perspectiva de direitos da política de assistência social no âmbito das organizações não

governamentais na cidade de Paranavaí. Espera-se que, a partir dessa iniciativa, amadurecida como projeto de intervenção concernente ao processo de estágio, se amplie como processo de formação continuada a ser firmado no campo específico da intervenção profissional do Serviço Social na Secretaria Executiva dos Conselhos em Paranavaí.

Certamente, isso não ocorrerá sem tensões, principalmente devido à falta de recursos humanos adequados e ao acúmulo de demandas e solicitações direcionadas ao Serviço Social, que ainda estão focadas no campo burocrático, enquanto as questões de natureza política são deixadas em segundo plano.

Dito isto, o exercício profissional do serviço social na Secretaria Executiva dos Conselhos em Paranavaí foi efetivada com base nas normativas legais expressas na NOB/Suas 2012 e na Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ao conquistar este campo de atuação, traz consigo novas demandas profissionais que exigem uma intervenção profissional qualificada e vinculada aos pressupostos políticos, técnicos e metodológicos da profissão, para que o profissional atue na perspectiva da concretização dos direitos socioassistenciais. No município, a conquista é recente e requer confrontos para a consolidação das atribuições do assistente social, sempre empenhado no fortalecimento deste papel.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento social: intencionalidade e instrumentação**. São Paulo: Editora Veras, 2007.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 ago. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília: **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/suas/resolucoes/resolucao_cnas_130_2005.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília: **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. O acompanhamento de organizações da sociedade civil com atuação no Sistema Único de Assistência Social. **Ministério da Cidadania**, Brasília, 2022. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/snas_guia_acompanhamento_osc_suas_dez.2022.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25. nov. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006. Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 dez. de 2006. Disponível em: https://www.mp.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/suas/resolucoes/resolucao_n_237_2006.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRAVO, Maria Inês Souza. O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (org.). **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS: ABEPSS, 2009. p. 393 - 410.

GOIS, Dalva Azevedo de. Famílias e trabalho social: eixos norteadores. *In*: GOIS, Dalva Azevedo de (Org.). **Famílias e Trabalho Social: trilhando caminhos no Serviço Social**. Editora Papel Social: São Paulo, 2018.

GUERRA, Yolanda. O estágio supervisionado como espaço de síntese da unidade dialética entre teoria e prática profissional em disputa. *In*: SANTOS, Cláudia dos; LEWGOY, Alzira; ABREU, Helena (Orgs.). **A supervisão de estágio em Serviço Social: aprendizados, processos e desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p.121 - 124.

_____. Desafios para o Serviço Social na Seguridade Social: formação nas políticas ou para as políticas sociais?. *In*: GUERRA, Yolanda; LEITE, Janete; ORTIZ, Fátima (Orgs.). **Temas contemporâneos em Serviço Social: uma análise de seus fundamentos**. Campinas: Editora Papel Social, 2019. p. 108 - 128.

NASCIMENTO, Ana Karoline da Silva do. **Serviço Social e a assessoria às Organizações da Sociedade Civil**. Projeto de intervenção para disciplina Estágio Supervisionado II (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2023.

NEVES, Angela Vieira; SILVA, Suellem Henrique da; SANTOS, Cláudia de Oliveira Vicente. Conselhos Municipais de Assistência Social: novas competências para o trabalho do assistente social. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 173 - 181, jul./dez. 2012.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PTidjRNfMnhfYs6z6Tq774d/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2024.

PARANÁ. Participação das/os assistentes sociais nas instâncias de controle social.

Conselho Regional de Serviço Social, Curitiba, 2022. Disponível em:

https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2022/08/25JULHO-LA_07_cartilha_CRESSMOV5-ultima-versao.pdf. Acesso em: 19. mar. 2024.

PRATES, Jane Cruz *et al.* O objeto de trabalho e a formação generalista em serviço social: em debate atribuições e competências profissionais. **Revista de Trabajo Social**, Tandil, v. 4, n. 7, p. 184 - 195, jul. 2012. Disponível em:

https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9357/2/O_objeto_de_trabalho_e_a_formacao_generalista_em_Servico_Social.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

SANTOS, Ana Cristina; MACHADO, Aline Maria; SILVA, Roberta Teodorico da. Atuação do assistente social nos conselhos gestores: uma demanda contemporânea. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS, 2, 2017, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, 2007. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180096/101_00436.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 mar. 2024.